

PROCESSO Nº.: 0054.0398.2361.0020/2025

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA E
AUTORIZO O PROCEDIMENTO EM
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021.

EM: 12/09/2025

Márcio Fran de Sousa Gonçalves

Secretário em Exercício da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá
Decreto nº 8137 de 10 de Setembro de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A CONTINUIDADE, REGULARIDADE E EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ - SECULT/GEA.

MACAPÁ/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Realização de **dispensa de licitação** para aquisição de materiais de expediente diversos, a serem fornecidos de forma parcelada e sob demanda, com o objetivo de atender às necessidades administrativas da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/AP, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Considerados os padrões de qualidade e desempenho definidos neste instrumento, os bens a serem adquiridos possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo passíveis de definição objetiva, ampla concorrência e comparação entre propostas.

1.3. A presente contratação envolve a realização de compra, conforme conceito do art. 3º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, com entrega parcelada, visando a otimização do estoque e o atendimento regular das unidades administrativas.

1.4. O processo será conduzida na forma eletrônica, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

1.5. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da SECULT/AP – PAC 2025, referente à natureza de despesa para aquisição de materiais de consumo – expediente, e fundamenta-se na superação da fase preparatória, com o devido cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando instruída com o Estudo Técnico Preliminar e demais documentos necessários.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa o serviço de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de expediente destinados ao atendimento das rotinas administrativas da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá (SECULT/AP) e suas unidades vinculadas.

2.2. O objeto é de natureza comum, conforme definição legal (art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021), passível de descrição precisa, julgamento objetivo e ampla concorrência, o que torna o **dispensa de licitação**, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A contratação está inserida no **Plano Anual de Contratações da SECULT/AP – PAC 2025**, e resulta do mapeamento das necessidades efetivas das unidades da Secretaria, com base em dados históricos de consumo, aumento das demandas operacionais, esgotamento de estoques e necessidade de padronização dos insumos utilizados.

2.4. A contratação é fundamental para evitar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e garantir o pleno funcionamento das áreas responsáveis por processos internos, atendimento ao público, elaboração documental, gestão de acervos e coordenação de políticas culturais.

2.5. Foi descartada, com base em análise técnica, a adoção de soluções alternativas como locação de suprimentos, kits padronizados ou fornecimento por assinatura, por serem inadequadas ao perfil de consumo descentralizado da Secretaria e menos vantajosas sob os aspectos econômicos, logísticos e operacionais.

2.6. O critério de julgamento adotado será o de **valor global por item**, considerando que se trata da aquisição de bens padronizados, sem necessidade de avaliação técnica complexa.

2.7. A contratação buscará assegurar, além da eficiência operacional, **vantagens econômicas para a Administração**, como:

- 2.7.1. Redução de custos com aquisições emergenciais;
- 2.7.2. controle efetivo de estoque e distribuição;
- 2.7.3. padronização de marcas e modelos quando tecnicamente justificável;
- 2.7.4. e adesão a práticas de sustentabilidade, mediante preferência por itens recicláveis ou de menor impacto ambiental.

2.8. A presente contratação observa ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. Os objetos a serem adquiridos são materiais de expediente padronizados e de uso administrativo **contínuo**, cuja descrição técnica detalhada, unidades de fornecimento, quantidades estimadas e valores de referência estão consolidados no **Anexo I deste Termo de Referência – Especificações e Quantitativos do Objeto**.

3.2. Os bens deverão atender às especificações técnicas mínimas exigidas e às quantidades estabelecidas neste instrumento, conforme levantamento da demanda da SECULT/AP. Havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no **Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA)**, prevalecerão as descrições deste Termo de Referência.

3.3. O quantitativo ora demandado justifica-se com base:

- 3.3.1. No histórico de consumo da Secretaria nos últimos exercícios;
- 3.3.2. Na rotatividade elevada de itens essenciais, como papel A4, pastas, clipes, blocos de anotação, colas, etiquetas e envelopes;
- 3.3.3. No aumento das atividades institucionais e no atendimento a unidades vinculadas e setores internos com funcionamento contínuo;
- 3.3.4. e na necessidade de reposição de estoque padronizado e otimizado, evitando a paralisação de atividades administrativas.

3.4. Declara-se que os itens integrantes do objeto não se enquadram na categoria de bens de luxo, conforme disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 463/2022.

3.5. O fornecimento será efetuado por item, de forma parcelada e sob demanda, respeitando as ordens de fornecimento emitidas pela Administração e os prazos definidos neste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação será exigida apenas do contratado, devendo apresentar documentação que comprove a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, apta a garantir a execução do objeto contratual.

4.1.1. Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, registrado na Junta Comercial ou Cartório competente;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto a ser adquirido.

4.1.2. Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de materiais similares em quantidade compatível;
- b) Declaração de que os materiais ofertados atendem aos requisitos técnicos exigidos neste TR;
- c) Sempre que aplicável, comprovação de conformidade com normas da ABNT e certificações do INMETRO;
- d) Preferência por produtos com critérios de sustentabilidade ambiental (conforme Lei nº 12.305/2010), quando tecnicamente viável;
- e) Os produtos deverão ser entregues **novos, em perfeitas condições de uso, com prazos de validade adequados e em embalagens próprias para transporte e armazenamento.**

4.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 (não exploração de trabalho infantil ou em condições análogas à escravidão).

4.1.4. Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios ou do período de existência da empresa;
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Comprovação de Capital Social mínimo de 10% do valor estimado da contratação, se justificado no termo de referência;
- d) Demonstrativos dos índices financeiros:
 - Índice Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
 - Índice Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
 - Grau de Endividamento Geral (GEG) = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / (Ativo total).

4.2. A documentação a ser apresentada poderá ser original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.3. O contratado deverá comprovar, que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, mediante apresentação de documentos dispostos no termo de referência;

4.4. Os documentos referidos no processo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do contratado, inclusive por meio eletrônico.

4.5. A documentação da habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no termo de referência;
- c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), caso expressamente autorizado no termo de referência.

4.6. Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parcial ou totalmente

substituídos por certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação, nos documentos abrangidos por esses procedimentos especiais.

4.7. Será exigida do contratado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

4.8. Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.9. O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do contratado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.11. São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

4.12. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

4.13. O contratado deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

4.14. Poderão ser validados documentos, informações ou cadastros realizados em procedimentos especiais dispostos no art. 78 da Lei nº 14.133/21, em especial o credenciamento e a pré-qualificação, sendo dispensadas as suas apresentações, desde que devidamente indicado pelo agente de contratação, que lavrará ato decisório a respeito da dispensa e, em havendo necessidade de complementação, atualização ou substituição de documento, indicará prazo para a execução da diligência.

5. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DE CONSULTA PRÉVIA

5.1. A realização de audiência pública ou de consulta prévia referidas no art. 21 da Lei nº 14.133/21 não se faz necessária, tendo em vista a simplicidade do objeto e a definição clara e precisa dos seus contornos e forma de aquisição dispostas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência.

6. METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

6.1. A aquisição do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento na modalidade **dispensa de licitação**, com fundamento no inciso II do art. 75 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas suas atualizações e regulamentações complementares.

6.2. Considerando o decreto Nº 12.343/2024 da Casa Civil da Presidência da República, na qual reajusta os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 75.

6.3. A contratação será do tipo **valor global por ITEM**, por se tratar de bens homogêneos, padronizados e de natureza independente entre si. Por item é justificada pela **diversidade e autonomia funcional dos materiais de expediente solicitados**, pela **conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021**, que adota o parcelamento como regra nas contratações públicas, salvo justificativa expressa em sentido contrário — o que não se aplica ao presente caso.

7. DA NECESSIDADE DE AMOSTRA

7.1. Considerando a natureza do objeto desta contratação, **não será exigida a apresentação de amostras dos itens a ser adquirido**. A padronização e qualidade dos materiais serão asseguradas por meio das especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, as quais estabelecem critérios objetivos quanto aos materiais, composição, dimensões, gramatura e demais características essenciais para o cumprimento adequado do contrato.

7.2. A verificação da conformidade dos produtos será realizada no momento da entrega, mediante inspeção e conferência dos itens fornecidos, garantindo o atendimento integral às exigências contratuais. Caso sejam identificadas inconsistências ou divergências em relação às especificações estabelecidas, a Administração adotará as medidas cabíveis, incluindo a recusa dos itens e a aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.3. Dessa forma, a dispensa da exigência de amostras visa **evitar ônus excessivo ao contratado, garantir maior eficiência no processo de aquisição, sem comprometer a qualidade dos materiais fornecidos**.

8. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. O(s) servidor(es) incumbido para o encargo de agente da contratação serão indicados pela Secretaria de Estado da Cultura, mediante portaria de designação a ser publicada no Diário Oficial do Estado.
- 8.2. Será de responsabilidade do agente de contratação: tomar decisões, acompanhar o trâmite do processo, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- 8.3. O encargo de agente de contratação será findado quando da homologação do certame, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/21.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 9.1. A participação de empresas em consórcio **não será permitida** no presente processo de contratação. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na aquisição de materiais de expediente, cujas características técnicas e operacionais não demandam a atuação conjunta de múltiplas empresas para seu fornecimento.
- 9.2. Além disso, o fornecimento dos materiais pode ser plenamente atendido por empresas individualmente, sem necessidade de estruturação consorcial, garantindo assim maior celeridade no processo de contratação, bem como a responsabilização direta e objetiva da empresa contratada.
- 9.3. A restrição à participação de consórcios também visa **evitar a fragmentação da execução contratual, assegurar a competitividade do certame e mitigar riscos administrativos e operacionais** que poderiam decorrer da necessidade de gestão compartilhada entre várias empresas.
- 9.4. Dessa forma, com fundamento nos princípios da eficiência e economicidade, bem como na ausência de justificativa técnica que exija a participação de consórcios, **estabelece-se que somente empresas individualmente poderão participar do presente certame.**

10. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato:
 - a) Agente público de órgão ou entidade contratante;
 - b) Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou o contratado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

- d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, vedação extensível às integrantes de mesmo grupo econômico;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do processo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.2. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o contratado ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

11. DAS PROPOSTAS

- 11.1. Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 11.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da apresentação;
- 11.3. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O contratado deverá comprovar, que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, mediante apresentação de documentos dispostos no termo de referência;

12.2. Os documentos referidos no processo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do contratado, inclusive por meio eletrônico.

12.3. A documentação da habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no termo de referência;
- c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), caso expressamente autorizado no termo de referência.

12.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no termo de referência.

12.5. Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parcial ou totalmente substituídos por certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação, nos documentos abrangidos por esses procedimentos especiais.

12.6. Será exigida do contratado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

12.7. Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.8. O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do contratado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação.

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

12.11. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.12. O contratado deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

12.13. Poderão ser validados documentos, informações ou cadastros realizados em procedimentos especiais dispostos no art. 78 da Lei nº 14.133/21, em especial o credenciamento e a pré-qualificação, sendo dispensadas as suas apresentações, desde que devidamente indicado pelo agente de contratação, que lavrará ato decisório a respeito da dispensa e, em havendo necessidade de complementação, atualização ou substituição de documento, indicará prazo para a execução da diligência.

13. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A entrega dos **materiais de expediente** deverá ser realizada na **Secretaria de Estado da Cultura do Amapá**, localizado na **Rua Professor Tostes, Nº1579, Bairro Santa Rita**, ou em outros locais designados pela Administração, conforme especificado no Termo de Referência. A contratada será responsável por garantir que os materiais sejam entregues **em perfeitas condições, devidamente embalados e prontos para distribuição nos locais indicados**.

13.2. O prazo máximo para a entrega dos materiais, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento, será de **[inserir número de dias úteis ou semanas, conforme aplicável]**, respeitando os marcos estabelecidos no **cronograma de execução aprovado pela Administração**.

13.3. A entrega será realizada de forma **parcelada**, de acordo com as demandas, garantindo a distribuição dos materiais em conformidade com as necessidades da Secretaria.

13.4. A contratada será **integralmente responsável** pelo transporte, manuseio e entrega dos materiais, incluindo a garantia de **integridade física dos itens durante o trajeto até o local indicado**, sem qualquer custo adicional para a Administração.

13.5. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;

13.6. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

13.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;
- b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.9. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.10. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

13.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas

14. GARANTIA DOS BENS

14.1. Os materiais de expediente deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. A exigência da garantia justifica-se para assegurar que todos os itens entregues estejam em perfeitas condições de uso, livres de defeitos de fabricação e com qualidade compatível com as especificações do Termo de Referência.

14.3. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante de qualquer item seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia pelo período restante, garantindo a substituição ou reposição de produtos defeituosos dentro do prazo estipulado.

14.4. A exigência visa garantir a adequada utilização dos materiais pelos servidores, evitando prejuízos ao processo de gestão da Secretaria decorrentes da entrega de produtos com defeitos ou qualidade inadequada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE se compromete a cumprir as seguintes obrigações para garantir a correta execução do contrato e a entrega dos materiais de expediente:

- 15.1.1. Prestar à CONTRATADA, de forma clara e objetiva, todas as informações necessárias para a entrega dos materiais, incluindo quantitativos, locais e prazos de entrega;
- 15.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o contrato conforme as determinações estabelecidas, especialmente, no Termo de Referência.
- 15.1.3. Designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, registrando eventuais falhas ou irregularidades em relatório próprio e encaminhando à autoridade competente para providências cabíveis;
- 15.1.4. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato ou na qualidade dos materiais, estabelecendo prazo para correção, quando não previamente pactuado;
- 15.1.6. Rejeitar qualquer produto entregue em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, exigindo sua substituição dentro dos prazos estabelecidos.
- 15.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais de expediente, conforme os valores pactuados no Contrato, respeitando os prazos e condições estabelecidos;
- 15.1.8. Realizar os pagamentos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e fiscais;
- 15.1.9. Caso haja divergência na nota fiscal ou fatura, devolver o documento à CONTRATADA para as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do documento corrigido;
- 15.1.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigações por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajustes de preços, correção monetária ou compensação financeira;
- 15.1.11. Qualquer pagamento realizado indevidamente será ajustado em pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA;

- 15.1.12. O pagamento realizado implica plena, geral e irretratável quitação dos valores discriminados na nota fiscal, não podendo a CONTRATADA fazer futuras reivindicações sobre os valores pagos;
- 15.1.13. Garantir que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo por parte da CONTRATADA;
- 15.1.14. Arcar com as despesas relativas à publicação do contrato e de eventuais termos aditivos que venham a ser firmados;
- 15.1.15. Fiscalizar a execução do contrato, sem que essa atividade exima a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, incluindo possíveis danos a terceiros.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, prazo fixado neste Termo de Referência;

16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.1.7. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

16.1.8. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;

16.1.9. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

16.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

16.1.11. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

c) os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

16.1.12. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.13. Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação.

16.1.14. Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados.

16.1.15. Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018.

16.1.16. Fornecer dados pessoais que sejam tão somente indispensáveis à finalidade da contratação pública e da prestação do objeto, bem como apenas daqueles funcionários em exercício nas instalações da Administração Contratante, indicando os nomes daqueles que não mais se encontram em exercício para que seja realizado o referido descarte dos dados anteriormente fornecidos.

16.1.17. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração.

16.1.18. Manter contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.1.19. Adotar uma política de proteção de dados e de privacidade direcionada ao público, bem como relatório de riscos e impactos, entre outros instrumentos, principalmente nos dados que envolvam dados pessoais fornecidos em razão da prestação do objeto.

16.1.20. Descartar, quando da finalização do vínculo contratual, os documentos, físicos ou eletrônicos, que possam conter dados pessoais, a que faz guarda ou obteve acesso em razão da contratação pública.

16.1.21. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

16.1.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;

16.1.23. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.1.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.1.25. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

16.1.26. Em caso de contratado que possui sede fora do território brasileiro, é obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17.3. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, par. 1º da Lei n.º 14.133/21.

17.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

18. TERMO DE CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

18.1. Após homologado o processo contratação, a Administração convocará o contratado vencedor para a assinatura do instrumento contratual ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no do prazo e nas condições estabelecidas no processo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação.

18.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

18.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

18.4. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD).

18.5. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

18.6. É admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos.

18.7. A formalização de termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

18.9. Se a contratada for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, (precedido da respectiva ordem de fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP).

19.2. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.

19.3. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21.

19.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

19.5. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21.

19.6. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

19.7. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

19.8. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

19.9. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos sem execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando à Contratada a ampla defesa;

19.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto à Contratante; e

19.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

19.13. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

19.14. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.16. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

19.17. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

19.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.20. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

21. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

21.1. Os preços são, em regra, fixos e irreajustáveis, mas serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

21.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas no art. 92, par. 4º da Lei nº 14.133/21.

21.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

21.4. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão no termo de referência de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à

data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, sendo garantida a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, par, 8º da Lei nº 14.133/21.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. O reajuste, por não caracterizar alteração do contrato, será realizado por apostilamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

22.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- a) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- b) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

22.5. A sanção de advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.6. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.8. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a contratada apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; fraudar ou praticar ato fraudulento na

execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

22.9. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.10. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

22.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.13. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.14. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei nº 14.133/21.

22.15. As situações dispostas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

22.16. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

22.17. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

22.18. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

22.19. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

23. DO ORÇAMENTO ESTIMADO, DO ORÇAMENTO MÁXIMO E DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de R\$ 49.954,67, conforme se extrai da pesquisa de mercado realizada com base em banco de preços.

23.2. As despesas para atender à este processo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Amapá para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Função: 13-cultura;

Ptres: 1.13.392.0059: valorização da cultura popular, criativa e do patrimônio histórico-cultural do estado do amapá;

Programa: 0059: valorização da cultura popular, criativa e do patrimônio histórico-cultural do estado do amapá;

Ação orçamentária: 2349 – promover a requalificação da infraestrutura do patrimônio histórico, artístico e cultural;

Iduso: 0-recurso não comprometido com contrapartida;

Fonte: 500- outros recursos não vinculados de impostos;

Natureza: : 33.90.30 “material de consumo;

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Ao participar de processo de contratação, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei nº

24.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

24.3. Os documentos envoltos ao procedimento de contratação serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, sendo disponibilizados aos interessados, salvo aqueles cujo sigilo seja necessário.

24.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, possuindo, ao final da certificação da autenticidade realizada pelo agente de contratação, fé pública.

24.5. Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que o contratado pratique seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo presencial.

24.6. Como condição de validade e eficácia, o contratado deverá praticar seus atos em formato eletrônico.

24.7. O processo de contratação, em especial o presente termo de referência, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos ou entidades participantes da presente contratação e em jornais de grande circulação, sendo possível a publicidade mediante edição eletrônica.

24.8. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

24.8.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

24.8.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

24.8.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

24.8.4. Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação ao contratado, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou



característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Macapá-AP, 12 de setembro de 2025

BEZALIEL OLIVEIRA DA SILVA
Chefe de Unidade Logística de Material e Patrimônio
Dec. nº 5610/2025

ANEXO I- PLANILHA DOS ITENS

Item	Descrição	Ref.	Qtd.
------	-----------	------	------

01	PAPEL SUFITE A4	RESMA/300 FOLHAS	2.600
----	-----------------	------------------	-------

